SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS
Amazonas , 22 de Fevereiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0288

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam todos os Prefeitos Associados da Associação Amazonense de Municípios – AAM, convocados para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **30 de março de 2011**, às **14h30min**, no **Hotel Caesar Business,** Av. Darcy Vargas, Nº 654 - Chapada, em Manaus/AM, na forma do Art. 14º e seus parágrafos, combinado com o Arts. 15º e 46º do seu Estatuto Social, para tratar da seguinte pauta:

1. **REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AAM PARA O BIÊNIO 2011/2013;**

1. **REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE CONSELHEIROS DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2011/2013;**

1. **REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O BIÊNIO 2011/2013;**

Para esses fins, a atual Diretoria, convocará 02 (dois) Prefeitos para fazerem parte da Comissão Coordenadora da Eleição, a ela delegando toda a competência para efetiva e regular marcha do pleito.

As regras pertinentes ao certame supra convocado estão definidas no ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Edital, publicado no sítio da Associação Amazonense de Municípios www.aam.org.br e Diário Oficial dos Municípios do Estado Amazonas (www.diariomunicipal.com.br/aam).

Manaus, 18 de Fevereiro de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da Associação Amazonense de Municípios

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANEXO ÚNICO

Objeto:
· Eleição para renovação dos membros da Diretoria Executiva da AAM (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente) para o biênio **2011/2013**;
· Eleição para os cargos de Conselheiros (três membros efetivos e três membros suplentes) do Conselho Fiscal da AAM para o biênio **2011/2013**, conforme estabelecem os Artigos 17º e 22º do seu Estatuto Social;
· Eleição para ocupação dos cargos de Conselheiros (Onze membros efetivos e Onze membros suplentes) do Conselho Deliberativo da AAM para o biênio **2011/2013**, conforme estabelecem os Artigos 17º e 19º do seu Estatuto Social;
Data:
30 de Março de 2011 (Quarta-Feira)

Hora:
14h30min em primeira convocação e às 15h00min em segunda convocação

Local:
Hotel Caesar Business, Av. Darcy Vargas, Nº 654 - Chapada, em Manaus/AM.
Votantes:
Prefeitos eleitos representando municípios adimplentes com suas contribuições à AAM;

Habilitação:
Habilitam-se como candidatos ao pleito, todos os Prefeitos, desde que cumprida à exigência do item anterior e do Art. 46º do seu Estatuto Social.

Da Votação:
Na forma do Art. 17º, Parágrafo Único, em primeira convocação às 14h30min com número de sócios correspondentes a metade mais um dos regularmente inscritos e, em caso de necessidade, em segunda e última convocação às 15h00min, com qualquer número de sócios presentes, o Presidente e Coordenador do pleito abrirá a sessão fazendo breve relatório do objetivo do encontro e sinalizando início do pleito, sendo de sua parte, obrigatória a leitura completa das regras e a consulta à plenária de sua plena ciência da pauta e da presente normatização.

Em seguida a Comissão encarregada da Coordenação do pleito procederá à chamada por ordem alfabética dos Prefeitos aptos

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

a votar, adotando-se o critério de ré-chamada em caso de ausência dos mesmos após o término da primeira chamada.

Em caso de recurso, a Comissão Coordenadora o analisará no prazo de 15 (quinze) minutos observando o regime de juízo de admissibilidade e, por fim, se aterá ao mérito em caso de admissão.
Após a eleição da Diretoria Executiva (Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente) juntamente com os Conselheiros do Conselho Fiscal (Três membros efetivos e três membros suplentes), realizar-se-á a eleição dos Conselheiros do Conselho Deliberativo (Onze membros efetivos e Onze membros suplentes) conforme Arts. 17º, 19º e 22º do seu Estatuto Social, para mandatos de dois anos.

Após definição dos eleitos, haverá a proclamação do resultado e posse dos novos Diretores e Conselheiros da AAM.

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:642F97B6

SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam todos os Prefeitos Associados da Associação Amazonense de Municípios – AAM, convocados para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **30 de março de 2011**, às **9h00min**, no **Hotel Caesar Business,** Av. Darcy Vargas, Nº654 - Chapada, em **Manaus/AM**, na forma do Art. 14º, e seus parágrafos, combinado com o Arts. 15º, 16º e 17º do seu Estatuto Social, para tratar da seguinte pauta:

1. Deliberar sobre as contas anuais (biênio 2009/2010) da Diretoria Executiva, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

1. O que houver.

Manaus, 18 de Fevereiro de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Presidente da Associação Amazonense de Municípios

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:8F28F350

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2011, DE 02.02.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ROMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR*, nos termos do artigo 11, II, da Lei n.º 080, de 01 de outubro de 2001,* ***NAZARÉ PEREIRA MARTINS****, Ajudante de Ordem, Símbolo CC – 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à contar da presente data, o cargo de provimento em comissão, com proventos estabelecido no Anexo Único da Lei Municipal nº 211/2009, de 05.05.09:*

Art. 2º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:1379A598

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2011, DE 11.02.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por lei;*

CONSIDERANDO *a Lei Nº 108/03, de 10.03.2003, alterada pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,*

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diariás para os servidor NILSON MARQUES RAMOS, Secretário Municipal de Finanças, simbolo AP, matrícula 58, lotado na Secretaria Muncipal de Finanças, para a Capital do Estado do Amazonas-Manaus, no período de 12.02.11 à 13.03.2011, totalizando o valor de R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretario Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:BAA5A7FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/2011, DE 02.02.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *o art. 83 da Lei Orgânica do Município;*
CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº 027/94, de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de interesse estrátégico no Município;*

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER *a Ajuda de Custo para os políciais descrito na tabela abaixo, à partir de do mês de* ***FEVEREIRO/2011,*** *em virtude de pertecerem ao quadro da corporação do efetivo da segurança pública deste Município:*

Nº	*NOME*	*GRADUAÇÃO*	*VALOR – R$*
01	*WABENNY CAVALCANTE BARROSO*	*SOLDADO PM*	*400,00*
02	*CAIO CESAR ALVES PINHEIRO*	*SOLDADO PM*	*400,00*
03	*EDNEY MARTINS DE ALENCAR*	*SOLDADO PM*	*400,00*

Art. 3º - SUSPENDER *a Ajuda de Custo do Soldado QPPM FRANCISCO COELHO NETO, à partir de do mês de* ***FEVEREIRO/2011,*** *em virtude de sua transferência pelo Comando Geral da Polícia Militar, para atuar na Capital do Estado.*

Art. 4º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:C381DD5D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2011, DE 02.02.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ROMULO BARBOSA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR*, nos termos do artigo 11, II, da Lei n.º 080, de 01 de outubro de 2001,* ***GILSON ARAÚJO DO NASCIMENTO****, Ajudante de Ordem, símbolo CC – 5, lotado na Secretaria Municipal de Administração,à contar da presente data, o cargo de provimento em comissão, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 211/2009, de 05.05.09.*

Art. 2º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:DECBECC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2011, DE 14.02.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO *das atribuições que lhes são conferidas por lei;*

CONSIDERANDO *a Lei Nº 108/03, de 10.03.2003, alterada pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,*

RESOLVE:

Art. *1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diariás para o servidor* ***ROSILQUE MENDES DE FRANÇA,*** *cargo de efetivo TA-IA, matrícula 123, lotado na Secretaria Muncipal de Produição, para a Capital do Estado do Amazonas-Manaus, no período de 15.02.2011 à 26.02.2011, totalizando o valor de* ***R$ 1.170,00 (HUM MIL E CENTO E SETENTA REAIS).***

Art. *2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretario Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:41DB67F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2010, DE 14.02.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Art. 83 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Art. 124 da Lei Municipal nº 080/2001, de 01.10.2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Envira,

R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER licença particular para o servidor Francisco Elizaldo Ferreira Montefusco, cargo de provimento efetivo GA - IA, matrícula 1106, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo o período de 04 (quatro) ano, a contar da presente data.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:6F03760C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011
Nº Processo: 008/2011; Objeto: LOCAÇÃO DE 01 CASA DE ALVENARIA, localizado na Rua Justino Bernardes s/nº, neste Município, para funcionar como **Deposito da Merenda Escolar.** Total de itens licitados: 001 Fundamento legal: Inciso X, do Art 24 da Lei 8.666/93. Justificativa: Situação emergencial; Reconhecimento da Dispensa de Licitação em 14/02/2011. Francisco Ayres de Almeida Silva, secretário de Administração. Ratificação da Autoridade Superior em 17/02/2011. Manoel Helio Alves de Paula - Prefeito Município. Valor R$ 13.750,00 (Treze mil e setecentos e cinqüenta reais). Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato. Contratado Pessoa Física: **PEDRO CORREIA DA SILVA** - CPF: 051.458.052-68.

Guajará/Am, 15 de fevereiro de 2011.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:457A5122

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2011
Nº Processo: 010/2011; Objeto: LOCAÇÃO DE 01 CASA DE ALVENARIA, contendo 10 salas, 02 banheiros, 08 salas, localizado na Av. Justino Bernardes s/nº - Centro, neste Município, para funcionar como Secretaria de Educação**.** Total de itens licitados: 001 Fundamento legal: Inciso X, do Art 24 da Lei 8.666/93. Justificativa: Situação emergencial; Reconhecimento da Dispensa de Licitação em 14/02/2011. Francisco Ayres de Almeida Silva, secretário de Administração. Ratificação da Autoridade Superior em 17/02/2011. Manoel Helio Alves de Paula - Prefeito Município. Valor R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato. Contratado Pessoa Física: **RAIMUNDO DA COSTA SILVA** - CPF: 465.261.022-04.

Guajará/Am, 15 de fevereiro de 2011.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:C681A936

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

Nº Processo: 007/2011; Objeto: *LOCAÇÃO DE 01 CASA DE ALVENARIA, localizada na Av. Juvenal de Paula e Castro com Av. Getulio Vargas, neste Município*, para funcionar as alterações do CRAS, **Secretaria de Municipal de Assistência Social.** Total de itens licitados: 001 Fundamento legal: Inciso X, do Art 24 da Lei 8.666/93. Justificativa: Situação emergencial; Reconhecimento da Dispensa de Licitação em 14/02/2011. Francisco Ayres de Almeida Silva, secretário de Administração. Ratificação da Autoridade Superior em 17/02/2011. Manoel Helio Alves de Paula - Prefeito Município. Valor R$ 8.400,00(Oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato. Contratado Pessoa Física: **RAIMUNDO NONATO VILANOVA BEZERRA** - CPF: 196.595.552-53.

Guajará/Am, 15 de fevereiro de 2011.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:308524FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

Nº Processo: 006/2011; Objeto: LOCAÇÃO DE 01 CASA DE ALVENARIA, localizado na Rua Av. Justino Bernardes neste Município, para funcionar a **Secretaria Municipal de Saúde.** Total de itens licitados: 001 Fundamento legal: Inciso X, do Art. 24 da Lei 8.666/93. Justificativa: Situação emergencial; Reconhecimento da Dispensa de Licitação em 14/02/2011. Francisco Ayres de Almeida Silva, secretário de Administração. Ratificação da Autoridade Superior em 17/02/2011. Manoel Helio Alves de Paula - Prefeito Município. Valor R$ 12.000,00 (Doze mil reais). Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato. Contratado Pessoa Física: **SULIVAN NASCIMENTO SILVA** - CPF: 606.399.622-20.

Guajará/AM, 15 de fevereiro de 2011.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:3EAF60E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2011

Nº Processo: 012/2011; Objeto: LOCAÇÃO DE 01 CASA DE ALVENARIA, localizadas na Rua Expedito Ferreira Barbosa nº96, centro, neste Município, para funcionar como Conselho Tutelar**.** Total de itens licitados: 001 Fundamento legal: Inciso X, do Art 24 da Lei 8.666/93. Justificativa: Situação emergencial; Reconhecimento da Dispensa de Licitação em 14/02/2011. Francisco Ayres de Almeida Silva, secretário de Administração. Ratificação da Autoridade Superior em 17/02/2011. Manoel Helio Alves de Paula - Prefeito Município. Valor R$ 8.400,00(Oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato. Contratado Pessoa Física: **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA LIMA** - CPF: 575.071.982-00.

Guajará/Am, 15 de fevereiro de 2011.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:0E66AC96

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34-E, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Exonera ANDREZA SILVEIRA GOES do cargo comissionado de Chefe de Setor de Patrimônio Material e Imaterial da SEMC.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, ANDREZA SILVEIRA GÓES do cargo de provimento em comissão - Chefe de Setor de Patrimônio Material e Imaterial da Secretaria Municipal de Cultura.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 10 de janeiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:5ADDE99A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54-C, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o pagamento de Jornada Suplementar à professora da Rede Municipal de Ensino, em consonância com o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação.
O PREFEITO DE ITACOATIARA, usando das atribuições estabelecidas pelo art. 96 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, em consonância com o Decreto nº 118, de 24 de abril de 2009, que regulamenta o art. 39 do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da educação, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de Jornada Suplementar por trabalho em regime de 15 horas semanais à professora ANDREZA DA SILVA CONCEIÇÃO, no valor de R$ - 544,50 (Quinhentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta centavos), em consonância com o art. 39 da Lei nº 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009 - Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, combinado com a regulamentação disciplinada pelo Decreto nº 118, de 24 de abril de 2009.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 7 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:72575005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48-C, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Nomeia ocupantes de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da SEMED, que especifica.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, combinada com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, para ocuparem cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificidades seguintes:
I. ELITA MENEZES DOS SANTOS - Diretora - Gestora da Escola Municipal Ivo Amazonense de Moura;
II. HELDER JUNIOR AMAZONAS DOS SANTOS - Coordenador da Escola Municipal Isaac Peres;
III. JOSÉ CARLOS MIRANDA DIAS - Diretor - Gestor da Escola Municipal Petrônio Augusto Pinheiro;
IV. MARIA DE NAZARE ROSO PEREIRA - Diretora - Gestora da Escola Municipal Maria Constança Peixoto de Paiva;
V. MARISTELA DE LIMA FERREIRA - Coordenadora da Escola Municipal Grão Mestre Venâncio Igrejas Lopes; e
VI. MIRIAN MAIA CORREIA - Diretora - Gestora da Escola Municipal Vereador Luiz de Oliveira Onety.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:5AE24854

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48-D, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Cessa pagamento de Jornada Suplementar de professor da Rede Municipal de Ensino, que especifica.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei nº 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, em consonância com o Decreto nº 118, de 24 de abril de 2009, que regulamenta o art. 39 do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da educação,

R E S O L V E:

Art. 1º CESSAR o pagamento de Jornada Suplementar por trabalho em regime de 15 horas semanais, no valor de R$-544,50 (Quinhentos e quarenta e quatro Reais e cinquenta centavos), que foi concedido ao professor VALCIMAR DA SILVA LIMA pelo Decreto nº 323, 2 de agosto de 2010.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:4883F411

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48-F, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Exonera MARÍLIA DA SILVA NOGUEIRA do cargo comissionado Chefe de Setor de Redação da ASCOM do Gabinete do Prefeito.
O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, MARÍLIA DA SILVA NOGUEIRA do cargo de provimento em comissão - Chefe de Setor de Redação - CC - 5 - da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:A8BD3E8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 173, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre normas específicas para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas - PPP no âmbito do Município de Itacoatiara, institui o Programa Municipal de PPP e o Fundo de Parcerias Público-Privadas, e adota outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 96, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte

L E I:

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas específicas para licitação e contratação de parceria público-privada - PPP no âmbito do Município de Itacoatiara, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta.
§ 1º Os contratos de parceria público-privada firmados pelo Município de Itacoatiara reger-se-ão pelas normas específicas desta Lei, pelas normas gerais dispostas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e pelas respectivas cláusulas contratuais.
§ 2º As parcerias público-privadas, de que trata esta lei, constituem contratos de colaboração entre o Poder Público Municipal e o particular por meio dos quais, nos termos estabelecidos em contrato, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas.
CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
Art. 2º Poderão ser contratados objetos de parcerias público-privadas pelo Município de Itacoatiara para as seguintes áreas:
I. educação, saúde e assistência social;
II. transportes públicos;
III. saneamento básico;
IV. pesquisa, ciência e tecnologia;
V. agronegócio, especialmente na agricultura irrigada e na agroindustrialização;
VI. turismo;
VII. prestação de serviços públicos;
VIII. a construção, a ampliação, a manutenção, a reforma e a gestão de instalações de uso público em geral, bem como de terminais e de vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União ou do Estado;

IX. a instalação, a manutenção e a gestão de bens e equipamentos integrantes de infraestrutura destinada à utilização pública;
X. a implantação e a gestão de empreendimento público, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros;
XI. a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;
XII. a exploração de bem público; e
XIII. outras áreas de interesse social ou econômico, assim definidas pelo Comitê Gestor de PPP do Município de Itacoatiara.
§ 1º Não se consideram objetos de parcerias público-privadas:
I. a mera terceirização de mão-de-obra que seja objeto único de contrato;
II. a prestação isolada, que não envolva conjunto de atividades.
§ 2º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.
§ 3º São obrigações do contratado na parceria público-privada:
I. demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
II. assumir compromisso de resultados definido pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
III. submeter-se a controle estatal permanente dos resultados;
IV. submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
V. sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação.
SEÇÃO I
DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS
Art. 3º A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, devendo as minutas de edital e de contrato, bem como os projetos, aditamentos e prorrogações, serem submetidos à consulta pública, na forma do inciso VI do art. 10 da Lei nº 11.079, de 2004.
Art. 4º Na celebração de contrato de parceria público-privada é vedado delegar ao parceiro privado, sem prejuízo de outras proibições legais, as seguintes competências:
I. edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;
II. atribuições de natureza política, estratégica, fiscalizatória, judicial, normativa, regulatória e as que envolvam exercício de poder de polícia administrativa;
III. direção superior de órgãos e entes públicos, bem como a que envolva o exercício de atribuição indelegável;
IV. acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa; e
V. atividade de ensino que envolva processo pedagógico.
§ 1º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou órgãos públicos, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do respectivo órgão ou entidade.
§ 2º Não se inclui na vedação estabelecida no inciso II, do caput, deste artigo, a delegação de atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições ali previstas.
Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão prever:
I. o prazo de vigência compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
II. as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
III. a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;
IV. as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
V. os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
VI. os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
VII. os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
VIII. a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
IX. o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;
X. a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário, para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
XI. identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.
§ 1º Deverão ser observadas também, no que couber, as cláusulas essenciais dos contratos de concessão, previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ 2º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.
§ 3º Os contratos poderão prever adicionalmente:
I. os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II. a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;
III. a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.
§ 4º Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.
§ 5º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.
Art. 6º A concorrência para contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I. o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;
II. o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:
a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;
III. o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:
a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou
b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;
IV. o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.
§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:
I. os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;
II. o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.
§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.
Art. 7º Além das modalidades remuneratórias previstas no art. 6º da Lei Federal nº 11.079, de 2004, o Município poderá retribuir, mediante a utilização isolada ou combinada, ao parceiro privado com as seguintes formas de contraprestação:
I. a cessão de créditos da entidade contratante, já constituídos ou futuros, ressalvados os relativos a tributos e contribuições estaduais;
II. o pagamento em títulos da dívida pública emitidos com observância da legislação aplicável;
III. a outorga de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos dominicais, materiais ou imateriais, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, incluindo-se a cessão de imóveis de propriedade do Município;
IV. o oferecimento dos direitos referentes a royalties diversos;
V. a disponibilização de outras receitas, complementares ou acessórias, ou de projetos associados.
§ 1º Desde que haja previsão expressa no contrato de PPP, o Município poderá efetuar, diretamente, o pagamento das parcelas devidas ao contratado, em favor dos financiadores do projeto que garantam a execução do contrato.
§ 2º O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo ocorrerá nas mesmas condições pactuadas com o parceiro privado, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.
§ 3º Nos contratos de PPP, a contraprestação da Administração Pública Municipal será obrigatoriamente precedida da disponibilidade ou do recebimento da respectiva prestação por parte do parceiro privado, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
§ 4º A contraprestação de que trata o § 3º deste artigo poderá ser vinculada à disponibilidade ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de PPP, desde que a parcela correspondente seja passível de fruição isolada pelo usuário do serviço público ou pela administração contratante.
Art. 8º Ao término da PPP, a propriedade do bem móvel ou imóvel, afetado ao contrato, caberá à Administração Pública Municipal.
Art. 9º As prestações pecuniárias do Município, se forem caracterizadas como despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, ficarão sujeitas ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e a determinação de prioridade de pagamento das despesas decorrentes do contrato terão, quando previsto, tratamento semelhante à do serviço da dívida pública.
Art. 10. Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, o contrato poderá prever para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária do contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes cláusulas:
I. a imposição de multa de 2% (dois por cento), além de juros fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a restituição de indébitos tributários devidos pela Fazenda Pública Municipal;
II. a faculdade de suspensão, pelo parceiro privado, dos investimentos em curso para a implantação, a ampliação ou o melhoramento de infraestrutura, bem como a suspensão das atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços públicos essenciais e à fruição pública da infraestrutura já existente, sem prejuízo do direito à rescisão judicial, na hipótese de atraso de pagamento pelo Município superior a noventa dias; ou
III. a autorização para o contratado cobrar tarifa dos usuários como contraprestação pelos serviços ou utilidades que disponibilizar, na forma da lei ou do contrato.
SEÇÃO II
DO SISTEMA DE GARANTIAS
Art. 11. No contrato de parceria público-privada, o Município de Itacoatiara, ou terceiro em seu nome, poderá estabelecer garantias que assegurem ao parceiro privado a continuidade dos desembolsos pelo Município dos valores contratados, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e em pertinentes Resoluções do Senado Federal.
Art. 12. As obrigações pecuniárias decorrentes dos contratos de parceria público-privada, firmados pela Administração Pública Municipal, poderão ser garantidas mediante:
I. vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
II. instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
III. contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
IV. garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
V. garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
VI. outros mecanismos admitidos em lei.
Parágrafo único. O Fundo das Parcerias Público-Privadas do Município de Itacoatiara, de que trata o inciso V deste artigo, está disposto no art. 20 da presente Lei.
CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Art. 13. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a fomentar e disciplinar a participação de agentes do setor privado como coadjuvantes na implantação das políticas públicas que promovam o desenvolvimento do Município de Itacoatiara e o bem-estar coletivo, na condição de encarregados de serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos de interesse público.
Parágrafo único. O Programa observará as seguintes diretrizes:

I. eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
II. qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
III. universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
IV. respeito aos direitos dos usuários e dos agentes privados responsáveis pelo serviço;
V. garantia de sustentabilidade econômica da atividade;
VI. estímulo à competitividade na prestação de serviços;
VII. responsabilidade fiscal na celebração e execução de contratos;
VIII. responsabilidade social e ambiental;
IX. indisponibilidade das funções política, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
X. publicidade e clareza na adoção de procedimentos e decisões;
XI. remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;
XII. participação popular, mediante consulta pública.

Art. 14. O Programa de Parcerias Público-Privadas poderá ser desenvolvido em toda a Administração Pública Municipal, na forma do art. 1º desta Lei, por meio do adequado planejamento, e compreenderá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria ou gestão de serviços comerciais e econômicos, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos de interesse público.

Parágrafo único. As ações de governo concernentes ao Programa são estabelecidas no Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, na forma disposta nesta Lei, que englobará projetos da Administração Pública, Direta e Indireta, desde que compatíveis com o regime de PPP.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE PPP

Art. 15. Dentre os preceitos estabelecidos pelo Poder Executivo visando à elaboração anual do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, devem-se conter:
I. a exposição dos respectivos objetivos;
II. a definição das ações de governo no âmbito do Programa de que tratam os arts. 13 e 14 desta Lei; e
III. a apresentação justificada dos projetos de PPP a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Sem prejuízo dos requisitos previstos em regulamento, são condições essenciais para a inclusão de projetos no Programa de PPP, em relação a serviço, obra ou empreendimento contratado:
I. a manifestação do efetivo interesse público, considerando-se a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes administrativas em razão da vantagem econômica e operacional da proposta para o Município;
II. a apresentação de um estudo detalhado, baseado em índices e critérios técnicos, que comprovem a existência de efetivas vantagens financeiras e operacionais, visando à melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
III. a demonstração da viabilidade de adoção de indicadores de resultado aptos a aferir, objetiva e permanentemente, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos e, quando for o caso, de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos, na forma do art. 2º, § 2º, desta Lei;
IV. a indicação de estimativa quanto ao retorno do capital investido pelo parceiro privado, bem como do real valor, da necessidade ou importância do projeto em relação ao montante dos recursos alocados;
V. a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
VI. a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
VII. a pertinência do projeto de PPP com os objetivos gerais de Governo, privilegiando-se as áreas prioritárias constantes do Plano Plurianual - PPA.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal interessado em celebrar contrato de PPP encaminhará o respectivo projeto ao CGPPP, nos termos e prazos previstos em regimento do órgão gestor colegiado.

§ 2º Os particulares poderão submeter à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Itacoatiara - CGPPP projetos que, embora sejam tecnicamente viáveis para execução no Município de Itacoatiara em regime de PPP, não terão caráter vinculante para o Poder Público.

§ 3º Os projetos de parceria público-privada que prevejam a utilização de recursos provenientes de fundos de parcerias serão submetidos a parecer do Órgão gestor do Fundo de que trata o art. 12, parágrafo único, desta Lei.

§ 4º Fica assegurado o acesso público aos dados e às informações que fundamentem o estudo técnico de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. Fica criado o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Itacoatiara (CGPPP), órgão público de caráter deliberativo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 18. Compete ao CGPPP:
I. aprovar, por maioria de votos, a proposta de Plano Municipal de Parceira Público-Privada, previsto nos arts. 15 e seguintes, desta Lei, bem como os editais, os contratos, e respectivos aditamentos ou prorrogações;
II. definir os serviços prioritários para a prestação no regime de PPP;
III. disciplinar os procedimentos para a celebração contratual no regime de PPP;
IV. fiscalizar os recursos do Fundo de Parcerias Público-Privadas;
V. apreciar os relatórios de execução dos contratos e deliberar sobre a tramitação conseguinte;
VI. avaliar o Plano Municipal de PPP de que trata o art. 15 desta Lei, sem prejuízo de proceder ao acompanhamento da implementação de cada projeto;
VII. remeter, anualmente, à Câmara Municipal de Itacoatiara e ao Tribunal de Contas do Estado relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada;
VIII. encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 28, caput, da Lei Federal nº 11.079, de 2004;
IX. tornar públicas as atas de suas reuniões;
X. aprovar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o seu Regimento Interno e eventuais alterações.

§ 1º O Plano de que trata o inciso I, do caput, deste artigo, após aprovado pelo Colegiado e submetido à consulta pública, na forma do Regulamento desta Lei, será aprovado mediante Decreto.

§ 2º Para os fins previstos no caput deste artigo, no que couber, compete às Secretarias Municipais, nas suas respectivas áreas de competência:
I. submeter ao CGPPP o edital de licitação, contrato e eventual prorrogação ou aditamento;
II. acompanhar e fiscalizar a regular execução dos respectivos contratos de PPP; e

III. encaminhar ao CGPPP, semestralmente, relatórios circunstanciados acerca da execução dos respectivos contratos de PPP.

Art. 19. O CGPPP é composto pelos seguintes membros titulares, e respectivos suplentes:

I. Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

II. Procurador-Geral do Município;

III. Secretário Municipal de Assuntos Especiais e Desenvolvimento Econômico;

IV. Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública;

V. Secretário Municipal de Administração;

VI. Um representante do Legislativo Municipal.

§ 1º Caberá ao Prefeito indicar o Presidente do CGPPP, dentre os próprios membros titulares, bem como o respectivo substituto, nas ausências e impedimento do Presidente.

§ 2º Além dos membros titulares referidos no caput deste artigo, participará da reunião do CGPPP, caso não integre o colegiado, o Secretário Municipal cuja área de competência seja pertinente ao objeto do contrato em análise, sendo-lhe assegurado o direito a voto nas reuniões de que participar.

§ 3º O Comitê deliberará, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º Ao membro do Comitê é vedado:

I. exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da PPP em que tiver interesse pessoal, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar da ata a natureza e a extensão de seu interesse; e

II. utilizar-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado, para obter vantagem direta ou indireta, em seu favor ou de terceiros.

§ 5º As funções desempenhadas pelos Membros e respectivos Suplentes do CGPPP não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

I. executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas;

II. assessorar o CGPPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público-privadas; e

III. dar suporte técnico na formatação de projetos e contratos, especialmente, quanto aos aspectos econômicos e de licitação, junto às Secretarias Municipais.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE PPP

Art. 20. Fica criado o Fundo de Parcerias Público-Privadas - FPPP do Município de Itacoatiara, entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de dar sustentação financeira ao Programa de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. São beneficiárias do Fundo as empresas parceiras definidas e habilitadas na forma legal.

Art. 21. São recursos do Fundo:

I. as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

II. os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;

III. as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

IV. os provenientes de operações de crédito internas e externas;

V. os provenientes da União e do Estado;

VI. outras receitas destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados.

Art. 22. Poderão ser alocados ao Fundo:

I. ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária, em montante e condições definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II. bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei.

§ 1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§ 2º As disponibilidades do Fundo decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista no § 1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 23. O Fundo de Parcerias Público-Privadas do Município de Itacoatiara operará a liberação de recursos para os parceiros privados contratados e oferecerá garantias reais que lhes assegurem a continuidade do desembolso pela Administração Pública dos valores contratados, em consonância com o art. 11 desta Lei.

§ 1º A concessão de garantias pelo Fundo será definida em regulamento, fixado por ato governamental.

§ 2º As condições para a liberação e a utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas no contrato de parceria público-privada, firmado nos termos da lei.

§ 3º A contrapartida do beneficiário será a comprovação da realização dos investimentos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no contrato de parceria público-privada.

Art. 24. O controle e o gerenciamento do Fundo de Parcerias Público-Privadas do Município de Itacoatiara será da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 25. Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais de contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e a legislação aplicável.

Art. 26. É competência do Poder Executivo Municipal disciplinar por Decreto a natureza, competência, finalidade e demais prerrogativas atinentes ao Fundo de Parcerias Público-Privadas do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Aplicar-se-á ao regime de licitações e contratação previsto nesta Lei, no que couber, as disposições dos Capítulos I a V, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, naquilo que não for incompatível, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 28. Na hipótese de o contrato prever mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos relacionados com o referido ajuste, o foro de resolução será da Comarca de Itacoatiara, Estado do Amazonas, em que serão ajuizadas, se for o caso, as ações judiciais necessárias, na forma do art. 11, III, da Lei Federal n.º 11.079, de 2004.

Art. 29. A Administração Pública Municipal adotará as normas específicas de licitações e contratos previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir, por Decreto, os atos regulamentares e complementares à implementação da presente Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 11 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 173, de 11 de fevereiro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:B45DCD17

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 174, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a produtores extrativistas e agrícolas na forma que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 96, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte

L E I:

CAPÍTULO IDAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO II

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão, no âmbito do Município de Itacoatiara, de auxílio financeiro diretamente a produtores extrativistas e agrícolas e objetiva incentivar a produção agroextrativista, abrangendo a exploração e a produção de borracha natural bruta como atividade básica a ser integrada à exploração de outros produtos florestais e agrícolas.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a produtores extrativistas e agrícolas, nos termos desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, visando a fomentar os objetivos desta Lei.

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei observará diretrizes de processamento e fiscalização das habilitações e dos respectivos pagamentos dos produtos contemplados na forma desta Lei.

Parágrafo único. É critério indispensável ao produtor extrativista de borracha natural a habilitação para o recebimento do auxílio previsto no caput deste artigo.

Art. 5º A habilitação concorre à comprovação de produtor de borracha natural que deverá atender às seguintes condições:

I. explorar e produzir a borracha natural bruta na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro da parcela da terra vinculada a essa atividade econômico-extrativista;

II. demonstrar que a atividade extrativa realizada reputa-se de baixo impacto ambiental;

III. ter a sua renda bruta formada por 80% (oitenta por cento), no mínimo, da atividade extrativista da exploração e produção de borracha natural;

IV. residir na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano próximo à área de exploração e produção;

V. utilizar o seu trabalho e o de sua família na área de exploração e produção de borracha;

VI. não empregar mão-de-obra permanente, recorrendo à mão-de-obra de terceiros apenas eventualmente.

Parágrafo único. A habilitação de produtor agroextrativista poderá ser comprovada documentalmente por meio do IDAM, da SEMPAB, da CEPLAC e/ou da organização de classe produtiva ou entidade voltada ao desenvolvimento sustentável de produção e exploração dos recursos naturais.

CAPÍTULO III

DO COMPETÊNCIA EXECUTIVA

Art. 6º O processamento e a fiscalização das habilitações e dos pagamentos dos auxílios serão realizados pela Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB, que contará com uma comissão para análise dos processos relativos aos pedidos de auxílio financeiro, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação dos titulares da pasta, contemplando-se as Secretarias de:

I. Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias;

II. Meio Ambiente;

III. Interior e Desenvolvimento Sustentável;

IV. Finanças e Planejamento; e

V. Assuntos Especiais e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Regimento Interno da comissão, elaborado por seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, e aprovado por ato do Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, detalhará a sua competência, finalidade e objetivos, respeitando as seguintes atribuições básicas:

I. monitoramento e acompanhamento operacional dos recursos repassados para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei, designando servidores técnicos qualificados para promover a capacitação dos produtores e a fiscalização do uso efetivo do subsídio;

II. a manutenção, de forma sistematizada, dos registros financeiros referentes ao auxílio financeiro, objeto desta norma, para a devida e obrigatória prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

III. o desdobramento normativo das condições estratégicas:

a) de habilitação de produtor agroextrativista;

b) da competência executiva;

c) da comprovação documental relativa ao auxílio financeiro.

CAPÍTULO IV

DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES E DAS ENTIDADES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS

Art. 7º O pagamento do auxílio financeiro aos produtores extrativistas de borracha natural bruta será realizado diretamente ao produtor com registro em organização de classe produtiva e/ou entidade voltada ao desenvolvimento sustentável de produção e exploração dos recursos naturais, devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias.

Parágrafo único. Para fins dos benefícios do auxílio financeiro, consideram-se organizações de produtores as Associações e as Cooperativas legalmente constituídas e compostas por produtores primários agroextrativistas que comercializem borracha natural bruta e cuja diretoria executiva seja composta por produtores do segmento agroextrativista.

Art. 8º As organizações de produtores ou as entidades a que se refere o art. 9º desta Lei ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias demonstrativo contendo:

I. a relação dos produtores extrativistas e agrícolas devidamente habilitados à concessão do auxílio financeiro;
II. os quantitativos da produção de borracha natural bruta, indicando:
a) o total da produção em quilograma; e
b) a produção de cada um dos produtores beneficiários.
III. as correspondentes cópias das notas fiscais dos quantitativos da produção comercializada junto às usinas e/ou indústrias de beneficiamento/processamento de borracha natural bruta.
Parágrafo único. Para efetivação do crédito a que se refere o artigo 10 desta Lei, é indispensável o cumprimento deste artigo.
Art. 9º Até o dia 30 de cada mês, as organizações de produtores e as entidades de desenvolvimento sustentado da produção e exploração dos recursos naturais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias o demonstrativo contido do art. 8º desta Lei.
CAPÍTULO V
DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO
Art. 10. O valor do auxílio financeiro, de que trata esta Lei, é de R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por quilo de borracha natural bruta.
Art. 11. Os valores referentes ao auxílio financeiro, na forma desta Lei, poderão ser creditados ao produtor extrativista de borracha natural bruta no Banco da Amazônia, por meio de pagamento administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.
CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL
Art. 12. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento operacional de competência da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, nos termos do artigo 6º desta Lei, respeitarão os seguintes princípios:
I. verificado o descumprimento de uma das condições exigidas para a habilitação, a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias suspenderá, de imediação, o auxílio financeiro atribuído ao produtor extrativista beneficiário;
II. no caso da comprovada falsidade documental referente às informações acerca das condições exigidas, será suspensa, imediatamente, a concessão do respectivo auxílio financeiro, ficando o produtor extrativista e respectivo órgão ou entidade de classe sujeitos às penalidades aplicáveis a crimes dessa espécie, devendo a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias adotar não só as providências necessárias para a devolução, pelo beneficiário, dos recursos públicos recebidos indevidamente, como também as medidas para a competente ação penal, sob a orientação da Procuradoria-geral do Município.
III. o monitoramento e o acompanhamento operacional do auxílio financeiro, bem como o pagamento ao produtor extrativista do respectivo valor a que tem direito, terão por base o fluxo de produção e a comercialização da borracha natural bruta.
Parágrafo único. Enquanto não se elaborar o Regimento Interno, mencionado no art. 6º, os registros financeiros e contábeis ficarão sob o controle da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que os encaminhará a Corte de Contas do Estado do Amazonas.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Fica criado, no Orçamento Anual vigente, o Programa - Incentivo ao Produtor Agroextrativista, o Projeto - Auxílio Financeiro a Produtos Florestais e Agrícolas e Elemento - Outros Auxílios financeiros à Pessoa Física.
Art. 14. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$- 80.000,00 (oitenta mil reais) por meio de ato governamental.
Art. 15. Tendo por base os registros financeiros e contábeis de que trata o artigo 6º, parágrafo único, inciso II, desta norma, as prestações de contas relativas aos recursos utilizados nos auxílios financeiros serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, instruídas com os demonstrativos mensais previstos no artigo 8º desta Lei.
Art. 16. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir por Decreto todos os atos regulamentares e complementares que entender necessários à completa implementação desta Lei, consultada a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sobre aspectos operacionais nas áreas orçamentária e financeira.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a contar de 1° de janeiro de 2011, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 11 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 174, de 11 de fevereiro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:0EBE8729

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 175, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Municipal n° 015, de 08 de junho de 1993, e adota outras providências.
O PREFEITO DE ITACOATIARA. Faço saber que a Câmara de Vereadores, com fundamento nas suas prerrogativas constitucionais e regimentais, decreta e eu, usando das atribuições previstas no art. 96, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte
L E I:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento na Lei n° 015, de 08 de junho de 1993, que dispõe sobre a Lei de Terras do Município, a doar um lote de terras do Patrimônio Público Municipal ao SEBRAE/AM - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amazonas, Entidade Associativa de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ 04.322.004/0001-47, lote este situado na Rua Acácio Leite, Zona Urbana desta cidade, com área de 2.267,40m^2 (dois mil, duzentos e sessenta e sete metros e quarenta centímetros quadrados), perímetro de 211,16m (duzentos e onze metros e dezesseis centímetros), com os seguintes limites e confrontações:

I. AO NORTE, com a Rua Acácio Leite, por uma linha reta entre os pontos E-3 / E-4, na distância de 30,00m (trinta metros);
II. AO SUL, com patrimônio da União Federal - Fundação Universidade do Amazonas, por uma linha reta entre os pontos E-1 / E-2, na distância de 30,00m (trinta metros);
III. A LESTE, com patrimônio municipal, por uma linha reta entre os pontos E-4 / E-1, na distância de 75,67m (setenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros); e
IV. A OESTE, com patrimônio municipal, por uma linha reta entre os pontos E-2 / E-3, na distância de 75,49m (setenta e cinco metros e quarenta e nove centímetros).
Art. 2º O bem imóvel de que trata o art. 1º desta Lei destina-se à construção da sede própria do SEBRAE/AM - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amazonas em Itacoatiara.
§ 1º O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, após a vigência desta Lei, para o início da construção e 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra disposta no caput deste artigo.
§ 2º A doação será anulada e o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, independentemente da adoção de quaisquer procedimentos, caso o donatário não cumpra o programa de início e conclusão da obra no prazo estabelecido na presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 11 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Lei n° 175, de 11 de fevereiro de 2011, foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:8BDBD801

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54-E, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Nomeia ocupantes de Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da SEMED, que especifica.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, combinada com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, para ocuparem cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificidades seguintes:
I. LUCIANE DA SILVA FEITOZA RIBEIRO - Diretora - Gestora da Escola Municipal Luiza Mendes; e
II. MARIA LUCIANA SOUZA AMORIM - Diretora - Gestora da Escola Municipal Campo Verde.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 7 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:61CFE70F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Constitui o COMITÊ DE AÇÕES DE SAÚDE do programa de combate a endemias no Município de Itacoatiara, e adota outras providências.
O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de controle sobre a alta incidência de malária e dengue e a importância de prevenir e buscar soluções para o combate a endemias em defesa da população do Município de Itacoatiara,
CONSIDERANDO que existem fatores que condicionam a transmissão de malária e dengue, ocasionando efeito negativo na governabilidade do setor de saúde,
CONSIDERANDO que, para realizar um controle efetivo e sustentável destas endemias, são necessárias uma conjugação de ações intersetoriais e interinstitucionais, e
CONSIDERANDO, em especial, a supremacia dos interesses da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º CONSTITUIR o COMITÊ DE AÇÕES DE SAÚDE do Programa de Controle da Malária e Dengue no Município de Itacoatiara.
Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo tem por finalidade a execução de atividades de planejamento, gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde na esfera municipal.
Art. 2º Com o objetivo de atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Comitê exercerá suas competências nas principais linhas de ação:
I. Vigilância entomo-epidemiológica;
II. Vigilância ambiental;
III. Assistência ambulatorial;
IV. Controle vetorial;
V. Educação em saúde e mobilização social.
Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições dos entes federados do Município e do Estado e da Fundação Nacional de Saúde:
I. Secretaria Municipal de Saúde;
II. Fundação de Vigilância em Saúde;
III. FUNASA;
IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V. Secretaria Municipal de Educação;
VI. Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública;
VIII. Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer;

IX. Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias;
X. Hospital Geral José Mendes;
XI. Coordenação Regional das Escolas Estaduais de Itacoatiara;
XII. Ministério Público do Estado do Amazonas;
XIII. Associação de Moradores de Bairros do Município;
XIV. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;
XV. Igreja Católica;
XVI. Igreja Evangélica.
Art. 4º A representatividade das unidades organizacionais e instituições, previstas no art. 3º deste Decreto, será composta por um membro titular e um suplente, após indicação por ofício dos respectivos órgãos.
Parágrafo único. A indicação pelo órgão deverá ser acompanhada de ata da assembleia que deliberou sobre a representação para o comitê.
Art. 5º A formalização da indicação dos representantes será mediante Portaria do Executivo Municipal, homologando a designação dos componentes do Comitê.
Art. 6º A Coordenação e a Vice-coordenação serão escolhidas entre os integrantes do Comitê de Ações de Saúde.
Art. 7º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Coordenação e/ou por maior parcela dos representantes, compreendendo-se 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes.
Art. 8º As regras pertinentes ao funcionamento do Comitê serão discutidas, deliberadas e elaboradas pelos integrantes do colegiado e devidamente lavradas em ata própria.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 10 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:140B22D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54-D, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Nomeia KÁSSIA NOGUEIRA DA SILVA para o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Redação da ASCOM, no Gabinete do Prefeito.
O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, KÁSSIA NOGUEIRA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão - Chefe de Setor de Redação - CC - 5 - da Assessoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2011, sendo publicado nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 7 de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:3EAB0D1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48-E, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Nomeia NÁDIA MARIA PACHECO GUSMÃO para o Cargo Comissionado - Diretora - Gestora da Escola Yêda Henriques de Souza Auzier.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, em face das atribuições previstas no art. 96 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 142, de 31 de outubro de 2009, combinada com a Lei nº 145, de 30 de dezembro de 2009, NÁDIA MARIA PACHECO GUSMÃO para ocupar o cargo de provimento em comissão - Diretora - Gestora da Escola Municipal Yêda Henriques de Souza Auzier.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 118 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, 1º de fevereiro de 2011; 136 anos da cidade de Itacoatiara - Amazonas.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado na Sede da Prefeitura de Itacoatiara-Amazonas, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze).

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Glória de Souza
Código Identificador:C9DA1D06

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo aditivo ao Contrato de Empreitada de Obras e Serviços da Tomada de Preços Nº 009/2010.
Data: 23/12/2010.
Partes: Prefeitura Municipal de Juruá e B C E Empreendimentos Ltda. - ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de Obras e Serviços de "Reforma do Hospital do Município de Juruá".
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 28.12.2010 à 27.03.2011.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 009/2010.

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:573DA4AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PROCESSO SELETIVO Nº01/2011 - CLASSIFICAÇÃO URBANA 6º AO 9º ANO

01 vaga - 06 reserva

Nº	Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Status
1	1º	**042**	Ana Lucia da Silva França	**15,0**	APROVADO

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:417036CA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2011 - PMM, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Manacapuru, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 040/2006, de 30 de março de 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação temporária de professores do Ensino Fundamental e Educação Indígena, conforme constante do Anexo I, deste Edital.
Art. 2º. O PSS, de caráter classificatório, será regido por este Edital, sob a responsabilidade da Comissão Examinadora designada pelo Decreto nº. 056, de 16 de fevereiro de 2011, da lavra do senhor Prefeito Municipal de Manacapuru, e consistirá em análise de ***Curricullum Vitae***.
Art. 3º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ***Curricullum Vitae*** acondicionado em envelope lacrado, com identificação externa do candidato, da(s) disciplina(s) e local de lotação, mediante recibo da Comissão Examinadora.
Art. 4º. O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam.
Art. 5º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a esse processo seletivo, os quais serão sempre publicados no ***Diário Oficial Eletrônico do Município***, acessível no sitio referido no artigo anterior.

Capítulo II
DAS VAGAS OFERECIDAS

Art. 6º. Serão oferecidas as vagas especificadas no Anexo I, deste Edital, acrescidas das que surgirem durante a validade deste PSS.
Art. 7º. A indicação dos requisitos básicos, do valor da remuneração e do número de vagas para cada categoria consta do anexo I, deste Edital.
Art. 8º. A descrição resumida das atribuições específicas do Professor consta do Anexo II, deste Edital.
Art. 9º. A lotação dos candidatos contratados ocorrerá dentro de cada área administrativa (coordenação), indicada no ato da inscrição ou, a critério da SEMED, onde houver necessidade não suprida no âmbito da zona rural.
Art. 10. A jornada de trabalho do contrato de professor será de 20 (vinte) horas semanais, ou, em caso excepcional, onde não houver preenchimento de vaga na forma deste edital, de 40 (quarenta) horas semanais.

Capítulo III
DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. As pessoas portadoras de deficiência, amparadas pelo artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal, e pelo disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, poderão concorrer aos contratos a elas reservados, conforme indicado no Anexo I, deste Edital, certificando-se, para tanto, se atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao cargo.
Art. 12. Consideram-se pessoas portadoras de deficiências aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999.
Art. 13. Para concorrer aos contratos reservados aos portadores de deficiências, o candidato deverá, na ficha de Inscrição, declarar a deficiência de que é portador, observando se as exigências das atividades relativas à categoria do contrato a que concorre, descritas de forma sintética no Anexo II, deste Edital, são compatíveis com a deficiência de que é portador.
Art. 14. O candidato portador de deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico atestando a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como informar a provável causa.
Art. 15. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, ou deixar de atender ao disposto no artigo 14, não poderá interpor recurso em favor de sua situação e, portanto, não será considerado portador de deficiência.
Art. 16. Os candidatos portadores de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999, participarão do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à data, ao horário e ao local de inscrição, aos critérios de Avaliações e aos critérios de aprovação e classificação.
Art. 17. O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser portador de deficiência, se aprovado e classificado no PSS, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para a categoria de sua opção, devendo, quando convocado, submeter-se à perícia médica a cargo da Junta Médica do Município de Manacapuru, que terá decisão terminativa sobre sua condição de portador de

deficiência e sobre o grau de tal deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência de que é portador realmente o habilita aos contratos reservados para candidatos em tais condições, assim como também se as atribuições das atividades do contrato para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com a deficiência de que é portador.

Parágrafo Único: O candidato deverá comparecer à perícia munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 18. A não observância do disposto no artigo 13, ou a não constatação da deficiência na perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse portador de deficiência.

Art. 19. Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem portadores de deficiências, ou os que se inscreverem em tais condições forem reprovados na perícia, os contratos reservados a eles serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada categoria.

Capítulo IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. As inscrições para o presente PSS serão realizadas no período de 28 de fevereiro a 03 de março de 2011, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada no Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753, centro, Manacapuru/AM, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.

§ 1º. O candidato só poderá se inscrever em uma modalidade ou ano/série escolar;

§ 2º. O candidato que se inscrever em duas ou mais modalidades ou ano escolar será automaticamente eliminado.

Art. 21. Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Preencher os requisitos básicos exigidos para categoria pretendida, conforme indicado no Anexo I, deste Edital;

III - Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;

IV - Estar em dias com as obrigações eleitorais, comprovada por certidão do cartório eleitoral;

V - Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, comprovado por certidão militar;

VI – Apresentar declaração sobre a existência ou não de quaisquer vínculos funcionais nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou em projetos financiados pelas esferas de governo acima referidas;

VII – Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;

§ 1º. Para candidatos a professor de Educação Indígena Bilíngüe, exigir-se-á, ainda, comprovação de ser morador(a) da comunidade e de falar a língua da respectiva etnia, através de carta de anuência da liderança, dispensados tão-somente eventuais requisitos incompatíveis com a condição indígena.

§ 2º. O(a) candidato(a) deverá apresentar, no ato da inscrição, todos os documentos necessários, vedada a entrega posterior de qualquer documento, salvo informação complementar a critério e solicitação da Comissão Examinadora.

Art. 22. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o previsto no artigo 21;

II - Dirigir-se ao local especificado neste edital, no período de 28 de fevereiro a 03 de março de 2011, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, e solicitar a ficha de inscrição;

III - Preencher, cuidadosamente, a ficha de inscrição, sem emendas, rasura ou omissões, e assinar no local adequado;

IV - Devolver, no mesmo período, local e horário, a ficha de inscrição, acompanhada de cópias legíveis da Carteira de Identidade (frente e verso, na mesma página), do CPF, Título de Eleitor e certidão de regularidade das obrigações eleitorais, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), ***Curricullum Vitae*** (conforme modelo indicado no Anexo VI) e os documentos de comprovação da formação profissional e da experiência docente, conforme previsto nos Anexos III, IV e V de acordo com o contrato para o qual irá concorrer;

V - Receber o Comprovante de Inscrição e conferi-lo, certificando que foi devidamente preenchido.

Parágrafo Único: Não serão aceitas inscrições via postal, fax ou extemporânea.

Art. 23. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste edital, ela será cancelada.

Art. 24. Não serão aceitos pedidos de alteração de informações quanto à opção de categoria e local, exceto correção de erro formal (ortográfico, por exemplo).

Art. 25. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a Comissão Examinadora do PSS a prerrogativa de excluir aquele que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 26. Será permitida a inscrição por procuração, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 21e os abaixo indicados:

I - O Procurador deverá entregar, no ato da inscrição, além dos documentos exigidos, cópia legível de sua Carteira de Identidade e a Procuração que lhe outorga poderes específicos para realizar a inscrição;

II - O candidato inscrito por Procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as conseqüências de eventuais erros no preenchimento da ficha de inscrição ou em sua entrega;

III - Ocorrendo divergências entre o indicado na Procuração e o que consta na ficha de inscrição, será considerado o que constar na ficha de inscrição.

Art. 27. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação completa, conforme o indicado neste edital.

Capítulo V
DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 28. O candidato ou seu procurador receberá no ato final da inscrição o comprovante de entrega da ficha de inscrição e dos documentos mencionados no artigo 21, deste Edital.

Art. 29. O candidato ou seu procurador, quando for o caso, é responsável pela conferência dos dados contidos no documento de confirmação da inscrição que receber.

Art. 30. A relação dos candidatos cujas inscrições forem deferidas será divulgada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até o dia 10 de março de 2011.

Capítulo VI
DA AVALIAÇÃO DO *CURRICULLUM VITAE*

Art. 31. A avaliação do ***Curricullum Vitae*** será feita de acordo com os critérios e pontuação constantes deste Edital e abrangerá os seguintes elementos:

I – Qualificação profissional;

II - Experiência docente.

Art. 32. A avaliação da qualificação profissional, com valoração máxima de 70 pontos, será realizada de acordo com os elementos do Anexo III, deste Edital.
Art. 33. A avaliação de experiência docente, com valoração máxima de 30 pontos, será feita de acordo com os critérios estabelecidos no anexo IV, deste Edital.
Art. 34. A avaliação de títulos e de experiência docente levará em considerando apenas a documentação apresentada no ato da inscrição.
§ 1º. A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação de cópia do documento, conferido como original no ato da inscrição.
§ 2º. Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados se traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.
Art. 35. O resultado da analise de ***Curricullum***, que consistirá do somatório dos pontos obtidos na avaliação da qualificação profissional e da experiência docente, será divulgado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até 14 de março de 2011.

Capítulo VII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 36. Será considerado classificado o candidato que não tiver sua inscrição indeferida e, por qualquer das razões constantes deste Edital, não for eliminado.
Art. 37. A classificação dos candidatos ocorrerá na ordem decrescente das notas finais, observando-se, na hipótese de empate (notas idênticas), a graduação na área especifica para a qual o candidato concorre.
Art. 38. Persistindo o empate, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate na seguinte ordem:
I – Comprovação de residência fixa no local para o qual está concorrendo;
II – Idade.
Parágrafo Único: Os candidatos serão convocados conforme o número de vagas existentes, e que vierem a existir, para cada categoria, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Capítulo VIII
DOS RECURSOS

Art. 39. Serão admitidos recursos contra:
I – O Indeferimento de Inscrição;
II – O resultado da análise de ***Curricullum***.
Art. 40. O candidato que desejar interpor recurso relativo a qualquer uma das hipóteses indicadas no artigo anterior, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação, devendo o recurso ser dirigido à Comissão Examinadora do PSS e protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753, centro, Manacapuru/AM, de acordo com o modelo do Anexo VII, deste edital.
Art. 41. O resultado da apreciação dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até o dia 18 de março de 2011.
Art. 42. Serão rejeitados de plano, sem exame de mérito, os recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como os enviados via postal ou via correio eletrônico.
Art. 43. Com exceção das hipóteses do artigo anterior, a decisão que acolher ou rejeitar o recurso será fundamentada.

Capítulo IX
DA HOMOLOGAÇÃO DO PSS

Art. 44. Após a apreciação dos recursos interpostos, referidos no artigo 39, o resultado final do PSS será homologado pelo Prefeito Municipal de Manacapuru e divulgado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aam, até o dia 18 de março de 2011.

Capítulo X
DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 45. O presente PSS terá prazo de validade até o dia 31/12/2011, podendo ser prorrogado, por ato do Prefeito, até 31/12/2012.

Capítulo XI
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 46. Os candidatos classificados dentro do número de vagas previstas para cada escola, localidade, ano escolar/modalidade e disciplina a que concorram, serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, conforme o interesse do serviço público.
Art. 47. A contratação do candidato está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:
I - Ter sido classificado no PSS de acordo com o número de vagas oferecidas para cada escola, localidade, ano escolar/modalidade e disciplina a que concorreu;
II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação;
III - Ser brasileiro, ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12, § 1º, da Constituição Federal, comprovada por registro de nascimento e carteira de identidade;
IV - Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do cargo, incluindo-se, no caso de candidato com deficiência, a comprovação de compatibilidade de tal deficiência com as atribuições da função, demonstrada através de ato médico.
V - Estar em dia com as obrigações eleitorais comprovada por certidão do cartório Eleitoral;
VI - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino comprovado por certidão militar;
VII - Não registrar antecedentes criminais, comprovados por certidão negativa dos cartórios criminais da Comarca do domicílio;
VIII - Preencher os requisitos básicos exigidos para categoria pretendida, conforme indicado no Anexo I, deste Edital;
IX – Apresentar declaração sobre a existência ou não de quaisquer vínculos funcionais nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou em projetos financiados pelas esferas de governo acima referidos;
XI - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação.
Parágrafo Único. O candidato que, em contrato temporário anterior, tenha apresentado histórico de licença médica superior a 15 (quinze) dias, só poderá firmar contrato se comprovar aptidão física e mental mediante laudo expedido pela junta médica do município.
Art. 48. O candidato que, no ato da contratação, não apresentar toda a documentação solicitada, será automaticamente eliminado do PSS.
Art. 49. O candidato que não puder prestar serviço no local para o qual se inscreveu, por quaisquer motivos, será eliminado do PSS.

Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas para o PSS contidas neste Edital e nos demais documentos a serem oportunamente divulgados.

Art. 51. Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, será eliminado do PSS.
Art. 52. A classificação do candidato no presente PSS assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria de Municipal de Educação – SEMED e à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade deste PSS.
Art. 53. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto a SEMED, enquanto estiver participando deste PSS, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
Art. 54. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.
Art. 55. Os aprovados no PSS que forem contratados terão o desempenho avaliado no final do contrato, mediante instrumento próprio, sendo certo que aquele que obtiver avaliação inferior a 50%, numa escala de 0 a 100, será considerado inapto para concorrer a novo PSS para o mesmo cargo.
Art. 56. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objeto de avaliação do PSS.
Art. 57. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do PSS de que trata este Edital é o da cidade de Manacapuru/AM.
Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do PSS.

Manacapuru(AM), 18 de fevereiro de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:41F8160C

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº 1/2011-CMP
ASSESSORIA DE IMPRENSA

A Câmara Municipal de Parintins-AM, torna público a realização de Licitação Pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo: **Técnica e Preço**, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 23/03/2011, na Rua Umiri, n. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, objetivando a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA**". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 21 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDO RODRIGUES NUNES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:4A010E3F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 3/2011-CMP

A Câmara Municipal de Parintins-AM, torna público a realização de Licitação Pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo: Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 02/03/2011, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, objetivando a "**Aquisição parcelada de gasolina destinado ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo Municipal**". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 18 de fevereiro de 2011.
ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:4001FF52

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 044, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ANULA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011 – AQUISIÇÃO DE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Presidente da Câmara Municipal de Parintins Vereador JUSCELINO MELO MANSO, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO o poder Discricionário da Administração Pública, nos termos da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal.
CONSIDERANDO o artigo 59 da Lei nº 8.666/93
RESOLVE:
DECLARAR NULO o Processo nº 002/2011-CMP, que tem por objeto o certame licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GASOLINA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
Parintins/AM, 16 de fevereiro de 2011.

JUSCELINO MELO MANSO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador:30C4BF70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 001/2011/PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PARINTINS, RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS JUNTO AO SUS NO ÂMBITO DA

SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins Frank Luiz da Cunha Garcia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 198, Item I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 24, Parágrafo Único da Lei Federal 8.080/90;

CONSIDERANDO ainda, a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros da Comissão Municipal de Parintins, no âmbito da Secretaria de Saúde, responsável pelos processos de Habilitação e Contratualização de Unidades Prestadoras de Serviços e Prestadores de Serviços Profissionais Médicos junto ao SUS, a seguir.

Presidente
José Francisco de Oliveira Marinho

Membros
Jaíres Costa da Silva
Marielza de Souza Pontes
Paulo José Andrade de Souza.

Art. 2º - A Comissão publicará edital com exigências necessárias à habilitação de unidades prestadoras de serviços.

Art. 3º - A Comissão fará seu relatório indicando as unidades e os respectivos serviços a serem contratados / conveniados.

Art. 4º - Qualquer recurso da decisão da comissão deve ser dirigido ao gestor municipal de saúde, que deverá dar ciência ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º - O presente Decreto deverá ser anotado em livro próprio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 03 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:0AAEC59F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 010/2011/PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESCOLHA DOS JURADOS DO CARNAILHA/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o evento "Carnailha" é um produto turístico em Parintins, contemplado na Lei Municipal n° 270, de 17 de outubro de 2001;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve zelar pela segurança, pela ordem pública e pela manifestação saudável da diversão parintinense,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os Membros da Comissão Municipal de Escolha dos Jurados do Carnailha/2011, composta pelos seguintes membros:

Presidente:
Raimundo Nonato Barbosa Viana

Membros:
Herald Dinelly Alves de Souza
José Eduardo Gomes do Nascimento
Messias Amazonas da Silva
Raimundo Santos de Oliveira

Art. 2º. A Comissão Municipal nomeada pelo presente Decreto adotará as providências necessárias à realização do Carnailha/2011, podendo inclusive requisitar servidores municipais e contactar autoridades na área de segurança pública.

Art. 3º. A Comissão Municipal terá prazo determinado para regular atuação, estendendo sua competência da data da assinatura deste Decreto até o término do evento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 10 de fevereiro de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:7490DD98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 033/2011/PGMP

O Cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Gráfica E. B. DE VASCONCELOS, situada na Rua Buriti, nº 47, Conj. Macurany, inscrita no CNPJ nº 047.410.859/0001-20, a confeccionar 01 (um) talonário de Notas Fiscais de Serviços, série única, com 04 vias, tipograficamente numeradas de 000051 a 000100, com a respectiva data de validade, em nome da FIRMA A H TOGUCHI INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Avenida Amazonas, nº 2400, Centro, com Inscrição no CNPJ nº 09.284.229/0001-70 e Matricula nº 203943.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Arrecadação e Cadastro seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Parintins, 17 de fevereiro de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:EE54AD6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 011/2011/PGMP

CONSIDERA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SRA. SILVANA SANTANA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Sr. Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Silvana Santana da Silva, genitora do Vereador Juliano Santana da Silva, ocorrido na data de 10 de fevereiro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Parintins, como forma de pesar, em nome da Sra. SILVANA SANTANA DA SILVA, falecida na data de ontem, cuja imagem e seus relevantes préstimos como exemplo de mãe ficarão perpetuados na memória de sua família.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 11 de fevereiro de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:F7F06C3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 008/2011/PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO "CARNAILHA 2011" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parintins Frank Luiz da Cunha Garcia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e organizar o evento da festa de carnaval no Município de Parintins, os desfiles dos blocos por categoria, a disputa e a apuração dos resultados do concurso anual;

CONSIDERANDO, finalmente, ser dever do Poder Executivo zelar pela segurança, pela ordem pública e pela manifestação saudável da diversão popular parintinense;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os Membros da Comissão Coordenadora do "CARNAILHA 2011" que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

Messias Wilson de Medeiros Cursino
Vice-Prefeito

VICE-PRESIDENTE

Karla Viana Ferreira
Subsecretária de Indústria, Comércio e Turismo

MEMBROS

Carla Queiróz Garcia
Coordenadora de Turismo

Herald Dinelly Alves de Souza
Coordenador de Indústria e Comércio

Raimundo Teixeira Cardoso Filho
Presidente da Liga Independente dos Blocos Carnavalescos

Túlio Sávio Pinto de Freitas
Major QOPM Comandante do 11º BPM

Ivo de Souza Cunha
Delegado Titular da 3ª CIBM de Parintins

Josimar Martins Marinho
Secretário Municipal de Saúde

Zeila Márcia Lima Costa
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Maildson Araújo Fonseca
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

Maria do Perpétuo Socorro Cid Ferreira
Coordenadora Municipal de Comunicação

Cláudio Sérgio Nascimento Cardoso
Secretário do Setor de Terras e Cadastro

Coreolano da Costa Carvalho
Subsecretário Municipal de Cultura

Idmey de Jesus Souza Godinho
Assessor do Cerimonial

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 03 de fevereiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:903A5F11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 006/2011/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. CORIOLANO DA COSTA CARVALHO, para o cargo de Subsecretário Municipal de Cultura, junto a Secretaria Municipal de Juventude e Cultura - SEJUC, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 10 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:0BCCF31A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 004/2011/PGMP

O Cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. CORIOLANO DA COSTA CARVALHO, para o cargo de Subsecretário Municipal de Cultura, junto a Secretaria Municipal de Juventude e Cultura - SEJUC, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2011.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins, 10 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:E425AABF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 003/2011/PGMP

FIXA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - UFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a aprovação do Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FIXAR o valor da UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – UFM em R$ 40,72 (Quarenta Reais e Setenta e Dois Centavos), que será corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 10 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:28CB515B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 034/2011/PGMP

O Cidadão Messias Wilson de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar GRÁFICA JOÃO XXIII (DIOCESE DE PARINTINS), situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 516 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.594.537/0004-20, a confeccionar 02 (dois) talonários de Notas Fiscais de Serviço, série única, com 04 vias, tipograficamente numeradas de 000101 a 000150 e 000151 à 000200 com respectiva data de validade, em nome da Firma ANICETO CARDOSO & CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Avenida Amazonas, nº 1515, Centro, com Inscrição no CNPJ nº 03.882.852/0001-48 e Matricula nº 200563, para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Divisão de Arrecadação e Cadastro seja informada e notifique o interessado.

Dê-se ciência; cumpra-se e publique-se.

Parintins, 17 de fevereiro de 2011.

MESSIAS WILSON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:C0309700

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 031/2011/PGMP

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E REVOGA OS TERMOS DA PORTARIA Nº 541/2009/PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO visando regularizar a atuação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em face da ocorrência de irregularidades no âmbito do serviço público da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no Município de Parintins.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) servidores municipais efetivos, assim designados por essa Portaria:

PRESIDENTE
Rondinelle Farias Viana
Assessor da Procuradora-Geral do Município

SECRETÁRIO
Elione Silva de Farias
Assistente Técnico Administrativo

MEMBRO/VOGAL:
Luiz Oreste Azevedo Pessoa
Assistente Técnico Administrativo

Art. 3º. Revogados os termos da Portaria nº 451/2009/PGMP, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parintins, 14 de fevereiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:5984FA12

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2011, DE 02.02.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR*, nos termos do artigo 11, II, da Lei n.º 080, de 01 de outubro de 2001, os servidores abaixo descritos para exercer à contar da presente data, o cargo de provimento em comissão, com proventos estabelecido no Anexo Único da Lei Municipal nº 211/2009, de 05.05.09.*

Nº	*NOME*	*CARGO*		*LOTAÇÃO*
		NOMECLATURA	*SÍMBOLO*	
01	*Marinez Ferreira de Souza*	*Gerencia de Comunicação*	*CC – 4*	*Sec. de Cultura*
02	*Geana Rebouças de Oliveira*	*Gerencia de Promoção Cultura*	*CC – 4*	*Gabinete Civi*

Art. 2º *- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:9A7F2A21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2011, DE 02.02.11

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 11, II, da Lei n.º 080, de 01 de outubro de 2001, os servidores abaixo descritos para exercer à contar da presente data, o cargo de provimento em comissão, com proventos estabelecido no Anexo Único da Lei Municipal nº 211/2009, de 05.05.09.

Nº	NOME	CARGO		SECRETARIA MUNICIPAL
		NOMECLATURA	SÍMBOLO	
01	JOSE RONNI VON S. MARQUES	ASSESSOR II	CC – 4	AÇAO SOCIAL
02	MARIA ARTEMIZA F. DE SOUZA	AJUDANTE DE ORDEM	CC – 5	SAÚDE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:5F09B927

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2011, DE 07.01.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,*
CONSIDERANDO*, o art. 83 da Lei Orgância do Município*
CONSIDERANDO, *o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Envira e a Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*
CONSIDERANDO, *a Lei nº 081/2001, de 01.10.2001, que acrescenta o Parágrafo Único do Artigo 75, da Lei Orgânica do Município,*
CONSIDERANDO, *o parágrafo 2º da Lei nº 145/2005, de 24 de maio de 2005,*

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR *em regime temporário, os profissionais abaixo descrito pelo período de 03 (três) meses, à partir do mês de* ***JANEIRO/2011,*** *para atuarem no Programa de Agente Comunitários de Saúde/PACS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:*

Nº	*NOME*	*CARGO*	*PROVENTOS(R$)*
01	*ADIRA CLAUDIO DE ARAUJO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
02	*ANTONIA RIZETE ALVES. DE AGUIAR*	*Agente de Saúde*	*714,00*
03	*ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
04	*ANTONIO ANSELMO RIBEIRO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
05	*ANTONIO CARLOS MELO MAIA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
06	*CLANCELSON DE SOUZA SILVEIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
07	*ELIOMAR DOS SANTOS FERREIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
08	*ERNANDES GOMES DE FREITAS*	*Agente de Saúde*	*714,00*
09	*FRANCILETE FERREIRA DE SOUZA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
10	*FRANCISCA DE FRANCA ALVES*	*Agente de Saúde*	*714,00*
11	*FRANCISCA MARGARETE LESSA DE SOUZA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
12	*FRANCISCO ANTONIO MOURA DE OLIVEIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
13	*FRANCISCO DAS CHAGAS F. DE SOUZA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
14	*FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
15	*FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
16	*GENEIDE CLAUDIO DA SILVEIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
17	*GRACIRENE MIRANDA JORGE*	*Agente de Saúde*	*714,00*
18	*IBERLANDIO LEMOS TORQUATO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
19	*IZERLEIDE FELICIANO TEIXEIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
20	*JOAO ALVES DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
21	*JOAO ALVES DE HOLANDA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
22	*JOAO ARAUJO MARINHO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
23	*JOSE ALEXANDRE DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
24	*JOSE ARAGÃO FURTADO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
25	*JOSE AUGUSTO ALVES DA COSTA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
26	*JOSE FRANCISCO JORGE ROSENDO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
27	*JOSE MAURO DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
28	*MANOEL RODRIGUES DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
29	*MARIA ANTONIA CARDOSO DE SOUZA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
30	*MARIA DO SOCORRO S. CRAVEIRO*	*Agente de Saúde*	*714,00*

31	*MARIA EMILIANA DA SILVA MORAES*	*Agente de Saúde*	*714,00*
32	*MARIA FRANCISCA LUCAS DOS SANTOS*	*Agente de Saúde*	*714,00*
33	*MARIA GENILDA NETO PINHEIRO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
34	*MARIA IZANE VIEIRA DE ARAÚJO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
35	*MARIA JOSE MACIEL DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
36	*MARIA LINA EPIFANIO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
37	*MARIA ROSELI BEZERRA GURGEL*	*Agente de Saúde*	*714,00*
38	*MARIA SI PEREIRA DE MELO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
39	*MARINETE MESQUITA FERNANDES*	*Agente de Saúde*	*714,00*
40	*MARTA FERREIRA DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
41	*MARTA MARIA ARAGÃO VIEIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
42	*ORNATO PEREIRA DA SILVA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
43	*RAIMUNDA DE FREITAS FERREIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
44	*RAIMUNDA NONATA COSTA PEREIRA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
45	*RAIMUNDA NONATA DA S. GOMES*	*Agente de Saúde*	*714,00*
46	*RAIMUNDO DE JESUS DE SOUZA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
47	*RAIMUNDO NONATO MORAIS DE CASTRO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
48	*REJANE SOCORRO L. CARNEIRO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
49	*ROSILETE FERREIRA DE SOUZA*	*Agente de Saúde*	*714,00*
50	*RIS0NEIDE CLEMENTINO DE ARAUJO*	*Agente de Saúde*	*714,00*
51	*TEREZINHA SAMPAIO DE SOUZA*	*Agente de Saúde*	*714,00*

GABINETE D0 PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, *aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:CF2F5092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2011, DE 07.01.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, RÔMULO BARBOSA MATTOS, *usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;*
CONSIDERANDO *o art. 83 da Lei Orgânica do Município;*
CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº 027/94, de 21/02/94, que concede ajuda de custo para profissionais que exercem atividades de interesse estrátégico no Município;*

R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER *a Ajuda de Custo para os políciais descrito na tabela abaixo, à partir de do mês de* ***JANEIRO/2011,*** *em virtude de pertecerem ao quadro da corporação do efetivo da segurança pública deste Município:*

Nº	*NOME*	*GRADUAÇÃO*	*VALOR – R$*
01	*Francisco Coelho Neto*	*Cabo PM*	*400,00*
02	*Alessio Barbosa de Castro*	*Soldado PM*	*400,00*

Art. 2º - CONCEDER *a Ajuda de Custo para* ***OSMILDO FERREIRA DA SILVA,*** *1º SARGENTO DA PM, no valor R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), durante o meses de JANEIRO e FEVEREIRO/2011, em substituição do delegao titular do 62º DP,* ***CLEVELAND GOMES SAMPAIO****, Subtenente QPPM, em gozo de férias.*
Art. 3º - SUSPENDER *a Ajuda de Custo do Soldado QPPM FRANCISCO ODEMILSON OLIVEIRA MENESES, à partir de do mês de* ***JANEIRO/2011,*** *em virtude de suas transferências pelo Comando Geral da Polícia Militar, para atuar na Capital do Estado.*
Art. 4º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA*, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2011.*

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:E1F0A226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2011, DE 02.02.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, ROMULO BARBOSA MATTOS, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Envira,
CONSIDERANDO, o Art. 113 da Lei nº 080/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Envira,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER adicional produtivade sobre o vencimento, para os servidores abaixo descritos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, à partir do mês de FEVEREIRO/2011.

Nº	NOME	CARGO	ADICIONAL	
			PRODUTIVIDADE	NOTURNO
01	Manoel de Jesus F. Linhares	AE-IB	50%	-
02	Aldemir Rodrigues da Silva	AUA-IA	72%	-

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

RÔMULO BARBOSA MATTOS
Prefeito Municipal

ZILDO FRANÇA DE LIMA
Secretário Chefe da Casa Civil

KÁTIA CRISTINA O. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Zildo França de Lima
Código Identificador:3559AE80

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PROCESSO SELETIVO Nº01/2011 - CLASSIFICAÇÃO RURAL INDÍGENA

20 VAGAS

Nº	Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Status
1	1º	**158**	Jorge Inácio de Araújo	**9,0**	APROVADO

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:A3216434

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PROCESSO SELETIVO Nº01/2011 - CLASSIFICAÇÃO RURAL 1º AO 5º ANO

32 VAGAS

Nº	Status	Inscrição	Nome do Candidato	Total	status
1	1º	**128**	José Barros de Amorim	**19,5**	APROVADO
2	2º	**133**	Charles Gomes de Souza	**19,5**	APROVADO
3	3º	**153**	Vivaldo da Silva Mota	**18,5**	APROVADO
4	4º	**120**	Carlos José Ferreira Soares	**18,5**	APROVADO
5	5º	**125**	Edison Lasmar dos Santos	**17,0**	APROVADO
6	6º	**132**	Jeová Maciel da Silva	**16,5**	APROVADO
7	7º	**126**	Manuel Diniz Barbosa Pinho	**12,5**	APROVADO
8	8º	**142**	Oderlan Barbosa de Amaral	**10,5**	APROVADO
9	9º	**019**	Noé Evangelista de Queiroz	**10,5**	APROVADO

10	10º	**045**	Elcinor Pereira da Costa	**10,0**	APROVADO
11	11º	**140**	Lailson Cardoso Dantas	**9,5**	APROVADO
12	12º	**139**	Nazaré Sombra Pereira	**9,5**	APROVADO
13	13º	**118**	Delsineiz Barbosa Pinho	**9,5**	APROVADO
14	14º	**154**	Mariene Nazaré Andrade	**9,0**	APROVADO
15	15º	**134**	Junior Pinheiro dos Nascimento	**9,0**	APROVADO
16	16º	**119**	Welison da Silva Damasceno	**9,0**	APROVADO
17	17º	**130**	Claudecy de Souza Lopes	**8,5**	APROVADO
18	18º	**129**	Huanderson Salvador da Silva	**8,5**	APROVADO
19	19º	**122**	Zilmar Bezerra Ferreira	**8,5**	APROVADO
20	20º	**017**	Erinei Alves da Silva	**8,5**	APROVADO
21	21º	**141**	Adanilza Farias de Alcantara	**8,5**	APROVADO
22	22º	**121**	Francinete dos Santos Lima	**8,5**	APROVADO
23	23º	**046**	Osana Garcia de Lima	**8,0**	APROVADO
24	24º	**113**	Maria Francisca Ferreira da Silva	**8,0**	APROVADO
25	25º	**138**	Nailer Maia Pinheiro	**8,0**	APROVADO
26	26º	**145**	Francisco Guimarães Araújo	**8,0**	APROVADO
27	27º	**112**	Maria Ivanizi Epifani	**8,0**	APROVADO
28	28º	**108**	Sebastião Fábio Torres de Carvalho	**8,0**	APROVADO
29	29º	**091**	Jerfesson Menezes da Silva	**8,0**	APROVADO
30	30º	**131**	José Roberto Torres de Carvalho	**8,0**	APROVADO
31	31º	**124**	Rosangela Oliveira da Silva	**8,0**	APROVADO
32	32º	**123**	Edinho Nunes da Costa	**8,0**	APROVADO
33	33º	**115**	Isaias Pereira Correa	**8,0**	CLASSIFICADO
34	34º	**030**	Marcia Gomes Fideles	**8,0**	CLASSIFICADO
35	35º	**100**	Antonia Walkeane Dantas Barbosa	**8,0**	CLASSIFICADO
36	36º	**110**	Anderson Viana de Oliveira	**8,0**	CLASSIFICADO
37	37º	**033**	Reriane Cavalcante da Silva	**6,5**	CLASSIFICADO
38	38º	**155**	João Batista Costa Ferreira	**6,5**	CLASSIFICADO
39	39º	**160**	Maria Sombra Gomes	**6,0**	CLASSIFICADO
40	40º	**136**	Aldecy Menezes da Silva	**6,0**	CLASSIFICADO
41	41º	**127**	Aquila Nunes da Costa	**6,0**	CLASSIFICADO
42	42º	**109**	João Paulo Serrão da silva	**6,0**	CLASSIFICADO
43	43º	**069**	Ana Maria Guedes Farias	**6,0**	CLASSIFICADO
44	44º	**147**	Maria Clarete da Silva Gomes	**6,0**	CLASSIFICADO
45	45º	**011**	Maria José Guedes da Silva	**6,0**	CLASSIFICADO
46	46º	**152**	Onilda Silva e Silva	**5,5**	CLASSIFICADO
47	47º	**181**	Ana Cleia Chagas da Silva	**5,5**	CLASSIFICADO
48	48º	**116**	Zunete dos Santos de Oliveira	**5,5**	CLASSIFICADO
49	49º	**149**	Raimundo Ribeiro Gomes Neto	**5,5**	CLASSIFICADO
50	50º	**111**	José Ribamar da Silva Cordeiro	**5,5**	CLASSIFICADO
51	51º	**022**	Leia de Oliveira Xavier	**5,5**	CLASSIFICADO
52	52º	**156**	Manoel Bezerra da Silva Junior	**5,5**	CLASSIFICADO
53	53º	**143**	Wirllan Almeida de Andrade	**5,5**	CLASSIFICADO
54	54º	**146**	Maria Nilse Costa da Silva	**5,0**	CLASSIFICADO
55	55º	**062**	Antonio Francisco Alves Patricio	**5,0**	CLASSIFICADO
56	56º	**117**	Alciete Moraes de Lima	**5,0**	CLASSIFICADO
57	57º	**114**	Dinar Salvino Barros	**5,0**	CLASSIFICADO
58	58º	**182**	Deuziane da Silva Alves	**5,0**	CLASSIFICADO
59	59º	**179**	Andressa Damasceno	**5,0**	CLASSIFICADO
60	60º	**144**	Walkeene Dantas Barbosa	**5,0**	CLASSIFICADO
61	61º	**183**	Rejane Cristina da Silva	**5,0**	CLASSIFICADO
62	62º	**010**	Cleodenice da Costa Barbosa	**5,0**	CLASSIFICADO
63	63º	**185**	Sanderlei de Oliveira Lima	**5,0**	CLASSIFICADO
64	64º	**137**	André Santos de Souza	**5,0**	CLASSIFICADO
65	65º	**184**	Selma Araújo dos Santos	**5,0**	CLASSIFICADO
66	66º	**180**	Aldeane da Costa dos Reis	**5,0**	CLASSIFICADO
67	67º	**106**	Maria Rosiane Gama Pinheiro	**5,0**	CLASSIFICADO

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:89A39877

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PROCESSO SELETIVO Nº01/2011 - CLASSIFICAÇÃO URBANA 1º AO 5º ANO

47 VAGAS

Nº	Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Status
1	1º	**023**	Silas Barbosa Marques	**28,0**	APROVADO
2	2º	**024**	Sandoval Fernandes Coelho	**27,5**	APROVADO
3	3º	**029**	Jose Coelho Chagas	**26,5**	APROVADO
4	4º	**056**	Ruty Freitas da Silva	**24,5**	APROVADO
5	5º	**047**	Elielza Ferreira Rocha	**24,0**	APROVADO
6	6º	**054**	Silvia dos Santos Litaiff	**23,5**	APROVADO
7	7º	**001**	Edclay Costa da Silva	**22,5**	APROVADO
8	8º	**009**	José Silva Ferreira	**21,5**	APROVADO
9	9º	**003**	Maria Zuleide Gomes Amorim Feliciano	**20,0**	APROVADO
10	10º	**018**	Adna Coelho Antunes Ferreira	**18,0**	APROVADO
11	11º	**002**	Antonia Angêla Gama Pinheiro	**17,5**	APROVADO
12	12º	**103**	Emilfram Coelho da Silva	**17,0**	APROVADO
13	13º	**071**	Maria Neide Feitoza Gomes	**17,0**	APROVADO
14	14º	**014**	Francisca das Chagas Santos de Oliveira	**16,5**	APROVADO
15	15º	**085**	Elina Marques de Souza	**16,5**	APROVADO
16	16º	**099**	Nenilce Araujo Bessa	**16,0**	APROVADO
17	17º	**083**	Jose Maria Goes Damasceno	**16,0**	APROVADO
18	18º	**096**	Cleudemar da silva	**16,0**	APROVADO
19	19º	**063**	Maria Sidonaia Feitoza de Castro	**16,0**	APROVADO
20	20º	**013**	Lívia Carvalho dos Reis	**16,0**	APROVADO
21	21º	**043**	Cletia Alves Medeiros Castro	**15,5**	APROVADO
22	22º	**005**	Erian Araújo da Silva	**15,5**	APROVADO
23	23º	**037**	Suzinete Chagas de Lima	**15,5**	APROVADO
24	24º	**058**	Nubia Saldanha Queiroz	**14,0**	APROVADO
25	25º	**027**	Edecarlos Nunes da Costa	**13,5**	APROVADO
26	26º	**039**	Angela de Andrade da Silva	**12,0**	APROVADO
27	27º	**150**	Joacinei Oliveira do Nascimento	**11,0**	APROVADO
28	28º	**102**	Eliezer da Silva Amaral	**11,0**	APROVADO
29	29º	**021**	Cheila da Silva Mota	**10,5**	APROVADO
30	30º	**048**	Emanuel Francisco Batista de Souza	**10,5**	APROVADO
31	31º	**038**	Jeovane Gama Pinheiro	**10,5**	APROVADO
32	32º	**012**	Viviane Coelho Chagas	**10,5**	APROVADO
33	33º	**035**	Reginete Coelho de Lima	**10,0**	APROVADO
34	34º	**034**	Alexandra da Silva Mota	**10,0**	APROVADO
35	35º	**004**	Juciane Vitor Batista	**10,0**	APROVADO
36	36º	**032**	Cilione Ferreira da Silva	**9,5**	APROVADO
37	37º	**007**	Ozineida Lima Barros	**9,5**	APROVADO
38	38º	**084**	Marilane Ferreira da Silva	**9,5**	APROVADO
39	39º	**088**	Hozana de Souza da Silva	**9,5**	APROVADO
40	40º	**044**	Julcineide Sombra Barros	**9,5**	APROVADO
41	41º	**065**	Sharlene Articlino Serafim	**9,5**	APROVADO
42	42º	**080**	Ingrid Martins	**9,5**	APROVADO
43	43º	**095**	Daniel Feitosa Gomes	**9,5**	APROVADO
44	44º	**028**	Maria Graciete Bezerra Braga	**9,0**	APROVADO
45	45º	**020**	Cleicia Cunha Vasconcelos	**9,0**	APROVADO
46	46º	**098**	Rogerio Cavalcante Patricio	**9,0**	APROVADO
47	47º	**050**	Shirley Huany de Oliveira Moneteiro	**9,0**	APROVADO
48	48º	**097**	Rilzimar Santos de Oliveira	**9,0**	CLASSIFICADO
49	49º	**101**	Raimundo Nonato Marques de Souza	**9,0**	CLASSIFICADO
50	50º	**016**	José da Cruz Farias da Costa	**8,5**	CLASSIFICADO
51	51º	**055**	Luiza Gama de Andrade	**8,5**	CLASSIFICADO
52	52º	**093**	Ruth Ana Alves da Silva	**8,5**	CLASSIFICADO
53	53º	**041**	Eudilene Salvador da Silva	**8,5**	CLASSIFICADO
54	54º	**036**	Queila Alves de Brito	**8,5**	CLASSIFICADO
55	55º	**015**	Elciclea Pereira da Silva	**8,5**	CLASSIFICADO
56	56º	**052**	Vanuzia Torres Maia Batista	**8,5**	CLASSIFICADO
57	57º	**090**	Ana Izabel dos Santos Teixeira	**8,0**	CLASSIFICADO
58	58º	**105**	Jose Antonio Pereira Gadelha	**8,0**	CLASSIFICADO

59	59º	**094**	Antonia Andreia Santos de Souza	**8,0**	CLASSIFICADO
60	60º	**031**	Camila Patricio Nogueira	**8,0**	CLASSIFICADO
61	61º	**040**	Lacy da Silva França	**8,0**	CLASSIFICADO
62	62º	**089**	Maria do Perpetuo Socorro de Amorim Feliciano	**7,5**	CLASSIFICADO
63	63º	**008**	Junifer da Silva Medeiros	**7,5**	CLASSIFICADO
64	64º	**057**	Francilene Oliveira Cunha	**7,0**	CLASSIFICADO
65	65º	**104**	Barbara Thamy Amorim	**7,0**	CLASSIFICADO
66	66º	**070**	Analiuda Amorim dos Santos	**7,0**	CLASSIFICADO
67	67º	**151**	Mirivan Silva Cezar	**7,0**	CLASSIFICADO
68	68º	**086**	Francisca Ana França de Araujo	**6,5**	CLASSIFICADO
69	69º	**068**	Antonia Zilda Froz Cezar	**6,5**	CLASSIFICADO
70	70º	**081**	Risolange Santos Teixeira	**6,0**	CLASSIFICADO
71	71º	**159**	Rosimar Bezerra Ferreira	**6,0**	CLASSIFICADO
72	72º	**092**	Francisca Barreto Feitoza	**6,0**	CLASSIFICADO
73	73º	**073**	Maria Soraia dos Santos Teixeira	**6,0**	CLASSIFICADO
74	74º	**025**	Jeremias de Matos Macedo	**6,0**	CLASSIFICADO
75	75º	**059**	Luciane Saldanha de Araujo	**6,0**	CLASSIFICADO
76	76º	**067**	Maria Artemiza Ferreira Cesar	**6,0**	CLASSIFICADO
77	77º	**148**	Joabe de Oliveira Correia	**6,0**	CLASSIFICADO
78	78º	**075**	Maria Deuziane Gama Pinheiro	**6,0**	CLASSIFICADO
79	79º	**074**	Natasha Cunha Mississipe	**6,0**	CLASSIFICADO
80	80º	**060**	Mariane Oliveira de Araujo	**6,0**	CLASSIFICADO
81	81º	**076**	Jose Maria dos Santos Teixeira	**5,5**	CLASSIFICADO
82	82º	**077**	Regiana Miranda da Silva	**5,5**	CLASSIFICADO
83	83º	**082**	Maria Rossilene Ferreira de Araujo	**5,5**	CLASSIFICADO
84	84º	**051**	Leila Maria Ferreira da Silva	**5,5**	CLASSIFICADO
85	85º	**072**	Maria Lenilda Froz Cesar	**5,5**	CLASSIFICADO
86	86º	**006**	Charles de Oliveira Costa	**5,5**	CLASSIFICADO
87	87º	**069**	Maria Ilda Froz Cesar	**5,5**	CLASSIFICADO
88	88º	**135**	Alilia Cristina de Araujo Gomes	**5,5**	CLASSIFICADO
89	89º	**061**	Marcela Fernanda Braga de Oliveira	**5,5**	CLASSIFICADO
90	90º	**026**	Maria Angela Santos da Silva	**5,5**	CLASSIFICADO
91	91º	**106**	Ivanikson Gomes de Melo	**5,5**	CLASSIFICADO
92	92º	**053**	Carla Samara França Monteiro	**5,5**	CLASSIFICADO
93	93º	**157**	Alcijane Coelho	**5,0**	CLASSIFICADO
94	94º	**049**	Elizete dos Santos Oliveira	**5,0**	CLASSIFICADO
95	95º	**078**	Taina Ferreira de Araujo	**5,0**	CLASSIFICADO
96	96º	**064**	Michelande dos Santos Saldanha	**5,0**	CLASSIFICADO
97	97º	**079**	Elineide da Silva Araujo	**5,0**	CLASSIFICADO

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:EDF2D43A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
PROCESSO SELETIVO Nº01/2011 - CADASTRO RESERVA PEDAGOGO

02 VAGAS RESERVA

Nº	Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Pontuação	Status
1	1º	**087**	Elza Peres Ferreira Lima	**27,5**	CLASSIFICADO

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:CF11A7F7

